



**MPV 844  
00094**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 06 DE JULHO de  
2018.**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País



CD/18805.36675-81

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acresça-se o seguinte §3º, ao art. 9º da Lei n 9.984, de 17 de julho de 2000, **que está sendo alterada pelo art. 2º da presente MP:**

“Art. 9º .....

§ 3º A Diretoria Colegiada terá as seguintes funções:

- I – Diretor Presidente ;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor de Recursos Hídricos;
- IV – Diretor de Resíduos Sólidos;
- V – Diretor de Saneamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação da competência da agência reguladora a fim de disciplinar a prestação dos serviços nos diferentes setores de atividade de saneamento, demanda que, no âmbito da Diretoria Colegiada, atualmente composta por cinco membros, sejam previstas e implementadas diretorias específicas para cada tipo de serviço regulado: “Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, “Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” e “Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas”.

Essa sugestão busca proporcionar à agência melhor compreensão das novas competências a ela atribuídas, para que possa desenvolver, com objetividade e independência devidas, a expertise regulatória que cada área requer com suas peculiaridades, somando os esforços de cada diretoria para o desenvolvimento geral do saneamento líquido e sólido no País.

**Portanto, sugere-se a alteração no art. 2º da Medida Provisória, para alterar o art. 9º, da Lei nº 9.984, de 2000, visando discriminar as diretorias direcionadas para cada atividade sobre qual a agência exercerá sua regulação, não sendo necessário nenhum aumento de gastos, haja vista que hoje a legislação já prevê que a ANA possui 5 diretores, logo, essa alteração não aumentaria as despesas da agência e possibilitaria a melhor execução de suas competências.**

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

**Deputado Federal Subtenente Gonzaga  
PDT/MG**



CD/18805.36675-81